

CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026-CH-SEAGRI INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2026-INX-SEAGRI

Edital de Chamamento Público para o **Credenciamento de pessoas físicas para prestar serviços de Controle de acesso, distribuição de água, incluindo pequenas manutenções nos Poços e Chafarizes de diversas localidades do município de Chorozinho/CE**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento

Endereço: Prefeitura Municipal de Chorozinho/CE, situada à Rua.: Av Raimundo Simplício de Carvalho, S/N – Vila Requeijão – CEP 62.875-000, Chorozinho – CE.

Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 23/02/2026, das 08h30 às 14h00, no endereço acima indicado.

Vigência: 12 meses, a saber, de 23 de fevereiro de 2026 a 23 de fevereiro de 2027.

Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br, ou pelo telefone (85) 3319-1163.

Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021.

O **Município de Chorozinho, Estado do Ceará**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.555.279/0001-75, com sede à Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N – Vila Requeijão – CEP 62.875-000, Chorozinho – CE, através da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com o objetivo de **credenciar pessoas físicas para prestar serviços de Controle de acesso, distribuição de água, incluindo pequenas manutenções nos Poços e Chafarizes de diversas localidades do município de Chorozinho/CE**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO, JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO.

São estabelecidos os requisitos e as condições para credenciamento, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do Contrato;

Anexo III – Modelo de Solicitação de Credenciamento.

1. DO OBJETO.

1.1. O presente procedimento tem como objeto o **Chamamento Público para o Credenciamento de pessoas físicas para prestar serviços de Controle de acesso, distribuição de água, incluindo pequenas manutenções nos Poços e Chafarizes de diversas localidades do município de Chorozinho/CE**, tudo conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo II deste edital.

1.2. Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital e no Termo de Referência, Anexo II deste edital.

2. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.

2.1. Os documentos de credenciamento serão recebidos, analisados e julgados pela a Comissão de Contratação, a partir do dia **23 de fevereiro de 2026**, encerrando-se o recebimento no dia **23 de fevereiro de 2027**, devendo ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Chorozinho/CE, localizada na Av Raimundo Simplício de Carvalho, S/N – Vila Requeijão – CEP 62.875-000, Chorozinho – CE, das 08h30 às 14h00, a qual realizará análise e julgamento para aprovação ou não, do credenciamento.

2.2. A comissão realizará o julgamento após o recebimento do envelope de documentação, referido no item 4.8 deste edital, que, após verificados, a comissão realizará análise e julgamento para aprovação ou não, do credenciamento.

2.3. Nada obsta que seja credenciado mais de um profissional, durante a vigência desse procedimento.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.

3.3. A convocação do credenciado observará a ordem cronológica de pedido de credenciamento, respeitando o protocolo e habilitação do credenciado.

3.4. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada de forma digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade (**Conforme Modelo – Anexo III**), juntamente com a documentação solicitada neste Edital, em que constará:

4. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

4.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Documento Oficial de Identificação Válido (Com Foto) do proponente;
- b) Comprovante de endereço atualizado em nome do proponente;
- c) O comprovante de endereço deverá ser atualizado, com data de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura da sessão, sendo válidos comprovantes de IPTU, correspondência bancária, contas de água, energia, gás, telefone ou contrato de aluguel de imóvel;
- d) Caso o comprovante de endereço não esteja no nome do proponente, o licitante deverá apresentar declaração de residência.

4.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- b) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente;
- c) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- d) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.3. Estará apto ao credenciamento os que atenderem ao presente edital e apresentar toda a documentação exigida.

4.4. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

4.5. Os documentos exigidos neste Edital deverão estar com prazo de validade em vigor na data de recebimento dos envelopes e poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente.

4.6. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

4.7. Os envelopes, contendo a documentação para credenciamento conterà na parte externa as seguintes indicações:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____
PARTICIPANTE: _____
CPF: _____

4.8. A análise será feita pela a Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Chorozinho, **no ato do recebimento, devendo no ato da análise emitir o respectivo resultado de habilitação ou inabilitação.**

4.9. À Comissão de Contratação, além de receber, examinar, comentar, esclarecer, discutir, emitir pareceres, julgar a documentação com obediência aos critérios estabelecidos neste edital, cabe aprovar ou reprovar o credenciamento, com base na legislação vigente, dirimir quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes, ou adotar as medidas legais ou administrativas que se fizerem necessárias ao esclarecimento ou instrução do processo, encaminhando à superior apreciação, caso se faça necessário.

4.10. À Comissão de Contratação, além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, caberá, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlatas.

4.11. Analisados os documentos, diante do estabelecido no item 4.9 do Edital, e estando conforme, o proponente será considerado habilitado.

4.12. Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, a Comissão de Contratação divulgará os nomes dos credenciados por meio de publicação de ato específico na imprensa oficial do município, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Chorozinho.

4.13. Serão declarados inabilitados os interessados:

4.13.1. Que, por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, dos Estados ou dos Municípios, pelo Órgão que o expediu.

4.13.2. Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

4.13.3. Terão o pedido de credenciamento indeferido os profissionais que não apresentarem a documentação exigida ou, se apresentada, não for aprovada, importando na exclusão do direito de participar da fase de contratação.

4.13.4. Os participantes não habilitados serão informados das razões, no ato do recebimento.



4.13.5. Fica garantido o direito de interposição de recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da inabilitação, assegurando-se a ampla defesa e o direito ao contraditório, ficando, nesse período, autorizada vista ao seu processo, na Comissão de Contratação.

4.13.6. O recurso limitar-se-á às questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

4.13.7. O recurso será protocolado na Comissão de Contratação, ficando estabelecido o prazo de até 3 (três) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da Autoridade Superior, que terá igual prazo para análise e decisão.

4.13.8. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

4.13.9. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

4.13.10. Ao recurso não será conferido efeito suspensivo.

4.14. A Comissão de Contratação, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após, notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

4.15. Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Contratação decidirá a respeito, podendo:

- a) Negar admissibilidade ao recurso, justificando;
- b) Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- c) Manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados.

4.16. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão de Contratação, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.

4.17. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior remeterá o processo licitatório à Comissão de Contratação para determinar a contratação.

4.18. A decisão final sobre os recursos será divulgada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Chorozinho (<https://www.chorozinho.ce.gov.br/>) e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

4.19. Não havendo recurso, a Comissão de Contratação credenciará os que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.

4.20. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

f

5. DO DESCREDENCIAMENTO.

5.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração Pública poderão denunciar, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

5.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.

5.3. Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a) Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b) O CREDENCIADO que não entregar as escalas e a documentação necessária para o credenciamento de novos prestadores de serviço, dentro do prazo estabelecido pela a Comissão de Contratação do Município de ChoroZinho/CE;
- c) Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- d) O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;
- e) A pedido do CREDENCIADO, observado o disposto no Item 5.1 deste Edital.

5.4. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa ao credenciado, das sanções, de acordo com a Lei 14.133/2021.

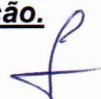
5.5. O pedido de descredenciamento não desincumbe o CREDENCIADO da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de ChoroZinho/Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital, em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

6. DO CREDENCIAMENTO.

6.1. O candidato ao credenciamento terá que se apresentar, à Comissão de Contratação, munido dos documentos discriminados no respectivo Edital, em dias úteis, no horário das 08h30min às 14h00min.

6.2. A Comissão de Contratação fará publicar na imprensa oficial do município, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de ChoroZinho, a relação dos credenciados.

6.3. A convocação do credenciado para contratação observará a ordem cronológica de pedido de credenciamento, respeitando o protocolo e sua habilitação.



6.4. É permitido o credenciamento de interessados a qualquer tempo, durante a vigência deste Chamamento Público, ficando o credenciado sujeito ao chamamento de acordo com a necessidade da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Chorozinho/CE.

7. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO.

7.1. Propõe-se a adoção de inexigibilidade de licitação na forma de credenciamento, prevista no art. 74 da Lei 14.133/21, uma vez que a própria Administração Pública, observando os princípios da isonomia, da impessoalidade, da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório é quem estabelecerá os critérios gerais de prestação do serviço de forma tal que todas as propostas que atenderem a tais requisitos estarão aptas para, indistintamente ser contratada e atender ao interesse almejado.

8. DAS SANÇÕES.

8.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado no caso de:

- a) recusar em assinar o contrato;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta;
- d) fraudar na realização dos serviços;
- e) comportar-se de modo inidôneo.

8.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/21, alterada e consolidada, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa, conforme o caso;
 - b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;
 - b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

9. DAS CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.



9.1. CONSULTAS e RESPOSTAS: Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido 3 (três) dias úteis após a data de sua publicação, cabendo à Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 4º do art. 170.

9.1.1. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.1.2. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

9.1.2.1. O endereçamento a Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Chorozinho;

9.1.2.2. A identificação precisa e completa do autor (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada digitalmente e protocolada na Comissão de Contratação ou enviada para o e-mail licitacao@chorozinho.ce.gov.br, dentro do prazo editalício.

9.1.2.3. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou sub itens discutidos.

9.1.2.4. O pedido, com suas especificações.

9.1.3. A resposta da Administração, será disponibilizada a todos os interessados mediante publicação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Chorozinho/CE (<https://www.chorozinho.ce.gov.br/>) e constituirá aditamento a estas Instruções.

9.1.4. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

9.1.5. Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

9.1.5.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, no prazo legal, mediante requerimento por escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões e assinatura digital, na Comissão de Contratação desta Prefeitura Municipal, cujo endereço resta informado acima, ou através do e-mail licitacao@chorozinho.ce.gov.br.

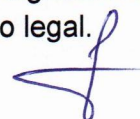
9.1.5.2. Quaisquer outras manifestações formais, subsequentes ao prazo do item anterior, serão recebidas apenas como pedidos de esclarecimento.

9.1.5.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do município, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

9.1.5.4. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail indicado no item 9.1.5.1 deste Edital ou protocolizados no local e horário indicados no item 2.1 deste edital.

9.1.5.5. A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação do impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário.

9.1.5.6. Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal.



9.1.5.7. A resposta à impugnação ao edital estará disponível aos consulentes e interessados, via e-mail e passarão a integrar o edital.

9.1.5.8. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital, será designada nova data para a vigência deste chamamento público.

9.1.5.9. Da decisão da Comissão de Contratação, referente à impugnação, caberá recurso, na forma contida no item 4.14.5 e seguintes da presente peça editalícia.

9.1.6. Qualquer modificação neste edital será divulgada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Chorozinho/CE (<https://www.chorozinho.ce.gov.br/>).

9.2. DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a Comissão de Contratação ou a autoridade superior, na forma do disposto no § 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente quando da entrega da documentação, fixando o prazo para a resposta.

9.2.1. Os participantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo, no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

9.3. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: A Administração Pública poderá revogar este Credenciamento por razões de interesse público, no todo ou em parte, ou anulá-la, em qualquer etapa do processo.

10. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO.

10.1. O Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Chorozinho realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução da Comissão de Contratação.

10.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes do Item 4 deste Edital, terão seus pedidos de credenciamento acatados pela Comissão de Contratação, sendo submetidos à homologação do Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

10.3. Após, realizada a homologação e o contrato, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/21, serão chamados os profissionais, de acordo com a demanda estabelecida pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

10.4. O simples credenciamento não gera obrigação do município para o chamamento imediato dos profissionais. Este será feito de acordo com as necessidades da Administração, dentro do campo da discricionariedade.

10.5. A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento

requerido, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente.

10.6. Será dada prioridade à ordem crescente de data e hora protocolização dos documentos.

10.7. A cada serviço solicitado, o responsável da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da “fila” o CREDENCIADO que acabou de receber solicitação. Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último, na “fila” atualizada, no momento da publicação de seu credenciamento.

11. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO.

11.1. Este Chamamento Público ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses, e os contratos dele provenientes produzirão seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de suas assinaturas, e vigerão também pelo período de 12 (doze) meses, ou até que se proceda à realização de um concurso público, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105, da Lei Federal nº 14.133/21.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

12.1. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros de escala de trabalho, utilizado pra registro de frequência dos prestadores de serviço, ou outra forma de controle de frequência que venha a ser implementada pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, confirmando o plantão e atendimentos realizados pelo profissional executante.

12.2. O CREDENCIADO deverá estar disponível à prestação do serviço contratado pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Chorozinho, a partir do momento da assinatura do contrato, podendo ser descredenciado por 90 dias, em caso de receber três notificações por descumprimento de quaisquer itens deste edital.

12.3. Deverão ser observadas as seguintes obrigações funcionais:

- a) Assiduidade;
- b) Pontualidade;
- c) Registrar frequência diária, para fins de comprovação de horários de entrada e saída.

12.4. Não serão tolerados atrasos, ficando o credenciado sujeito às penalidades administrativas previstas no edital e na minuta do contrato.

12.5. Nas situações em que o credenciado não comparecer ao serviço de escala, será notificado, assumindo assim todas as responsabilidades pelo ônus causado a Administração, caso o serviço não seja realizado, podendo o ente público tomar as medidas cabíveis.





12.6. Os credenciados deverão respeitar o cumprimento da carga horária estabelecida em edital.

12.7. O credenciado deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

12.8. Será descredenciado, imediatamente, aquele interessado que não apresentar documentação complementar solicitada pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e pela a Comissão de Contratação, para fins de instrução do processo e contratação, dentro do prazo estipulado.

12.9. O credenciado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Município de Chorozinho/CE ou a terceiros.

12.10. É dever do credenciado apresentar laudo toxicológico, em caso de instauração de processo administrativo, para avaliação do profissional que seja parte neste processo.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Ao município compete, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Gestora da Contratação):

13.1.1. Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do contratado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

13.1.2. Comunicar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los.

13.1.3. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;

13.1.4. Notificar, por escrito, o contratado, da aplicação de qualquer sanção.

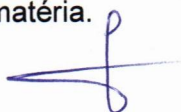
13.1.5. Efetuar o pagamento ao credenciado, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.

13.1.6. Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;

13.1.7. Credenciar servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços prestados pelo credenciado, permanentemente, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.

13.1.8. Notificar o contratado para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços, que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, ou que comprometam a qualidade dos serviços prestados.

13.1.9. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria.



13.1.10. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

14. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

14.1. Os CONTRATADOS devem observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

14.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;
- c) “**prática colusivas**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.3. Na hipótese do CREDENCIADO ser declarado inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos, em qualquer momento, constatar o envolvimento do agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar do credenciamento ou da execução do Contrato, lhe será imposta as sanções previstas no item 8 do presente Edital.

14.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o CREDENCIADO permitirá que o CONTRATANTE, através de pessoa formalmente indicada, possa inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados a este credenciamento ou da execução do Contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1. Nenhuma indenização ou reclamação será devida aos interessados, em razão da elaboração ou apresentação de documentos requeridos no presente credenciamento.

15.2. Sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 14.133/21, o presente Edital, o Termo de Referência e o Pedido de Credenciamento dos profissionais serão partes integrantes dos contratos.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

15.4. A Administração Pública será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, podendo assim a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas, para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico operativa.

15.5. As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas à Comissão de Contratação, bem como à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Chorozinho/CE.

15.6. Os contratos serão publicados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Chorozinho (<https://www.chorozinho.ce.gov.br/>).

15.7. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

15.8. Para dirimir, inclusive na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente o Foro da Comarca de Chorozinho/CE.

Chorozinho/CE, 27 de janeiro de 2026.


Francisco Maranhão dos Santos
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos